

servirá a presente decisão como edital de impugnação; 10) Int. Tatuí, 09/08/2019.(a) Fabrício Orpheu Araújo - Juiz Eleitoral”.

**Petição Nº 78-66.2019.6.26.0140**

**Interessado: PARTIDO LIBERAL**

**Interessado: HILÁRIO MACHADO RODRIGUES - presidente**

**Interessado: MÁRCIO JOSÉ DE LIMA - tesoureiro**

**ADVOGADO: ANDRÉ VINICIUS TOLENTINO - OAB: 302359/SP**

**Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS NÃO PRESTADAS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016**

Nos autos do processo em epígrafe, pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Fabrício Orpheu Araújo, foi proferida a seguinte decisão, que serviu como EDITAL DE IMPUGNAÇÃO, a qual segue transcrita abaixo:

“Vistos, etc. Fls. 02/06 e 14/15: recebo como pedido de regularização de contas eleitorais não prestadas, sem efeito suspensivo, conforme 73, § 2º, IV, da Resolução TSE de n.º 23.463/2015. Em termos de prosseguimento, determino: 1) a publicação de edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, o Ministério Público ou outro interessado possa impugnar as contas apresentadas pelo PARTIDO LIBERAL DE CAPELA DO ALTO/SP (presidente Hilário Machado Rodrigues; tesoureiro Márcio José de Lima), no prazo de três dias. Observe-se, quanto ao processamento da impugnação, o artigo 51, da mesma Resolução; 2) a remessa dos autos à unidade técnica, depois de superado o item anterior, para que verifique eventual impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos do Fundo Partidário ou a ocorrência de recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada por parte do órgão partidário; 3) havendo irregularidades, a intimação da parte interessada, para manifestação, no prazo de 3 (três) dias; do contrário, a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer, no prazo de dois dias (Resolução TSE de n.º 23.553/2017, artigo 76); 4) ao final, a conclusão dos autos, para sentença. Servirá a presente decisão, para o fim previsto no item “1” , como edital de impugnação. Fica autorizada a emissão de atos ordinatórios, para o aperfeiçoamento da intimação mencionada no item “3” , primeira parte. Int. Tatuí, 09/08/2019.(a) Fabrício Orpheu Araújo - Juiz Eleitoral”.

---

**DESPACHOS**

**Prestação de Contas Nº 84-73.2019.6.26.0140**

**Interessado: PROGRESSISTAS - PP**

**Interessado: HENRIQUE DANIEL LEME, PRESIDENTE**

**Interessada: JULIANA DE FATIMA OLIVEIRA, TESOUREIRA**

**ADVOGADO: JOSÉ BERNARDO JUNIOR - OAB: 259839/SP**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2018. CAPELA DO ALTO.PROGRESSISTAS. PP. - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Nos autos do processo em epígrafe, pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Fabrício Orpheu Araújo, foi proferido o r. despacho que segue transcrito abaixo:

“Vistos, etc. Fls. 2/10: citem-se DONISETE MENCK e ANTONIO FERNANDO ALVES, apontados como um dos responsáveis pelo exercício financeiro de que trata as contas (fls. 7/10), para que integrem a relação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que, na inércia, o processo correrá à sua revelia. Deverão os ex-dirigentes partidários, na hipótese de atuação, atentar-se ao disposto no artigo 31, II, da Resolução TSE de n.º 23.546/2017, que determina a representação das partes por advogados. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem à conclusão, para processamento do feito. Cópia autenticada da presente decisão servirá, para comunicação dos interessados, como carta ou mandado. Int. Tatuí, 09/08/2019.(a) Fabrício Orpheu Araújo – Juiz Eleitoral.”

**Prestação de Contas Nº 105-83.2018.6.26.0140**

**Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**

**Interessado: MARCIO DOMINGUES MACHADO - PRESIDENTE**

**Interessado: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - TESOUREIRO**

**Interessado: EDIVALDO PERES - PRESIDENTE**

**Interessado: ELIAS RIHBANI - TESOUREIRA**